

DECRETO N.º 30, DE 03 DE MARÇO DE 2.021.

“ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO N.º 28, DE 03 DE MARÇO DE 2.021, QUE DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, EM RAZÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, Senhor **Enivander Alves de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em conformidade com a Legislação vigente, e ainda;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o relativo aumento do número de casos confirmados para COVID-19 em nosso Município e Região;

CONSIDERANDO as determinações do Ministério Público Estadual e das autoridades sanitárias do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

CONSIDERANDO o aumento constante e significativo dos casos de infecção pela COVID-19, bem como o aumento do número de óbitos confirmados, além da expressiva ocupação dos leitos na rede hospitalar regional, sobretudo, dos leitos de UTI;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos e incisos abaixo, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º - A partir do dia **03 de Março de 2021 (quarta-feira)** até o dia **17 de Março de 2021 (quarta-feira)**, ficam adotadas as seguintes medidas de proteção e prevenção ao combate do Coronavírus no Município de Canápolis-MG, **SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PERTINENTES:**

(...)

IV - Fica PROIBIDA a utilização de MESAS e CADEIRAS em ESTABELECIMENTOS de quaisquer natureza e modalidade, localizados no território Municipal.”

“**Art. 3º** - Fica permitido o funcionamento do comércio local nas seguintes condições;

I – Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Fast Foods, Pit Dogs, lojas de Conveniências, Distribuidoras de Bebidas, Açaiterias, Sorveterias, Food Trucks, Combeiras e Congêneres obedecerão às seguintes medidas:

a) Estes estabelecimentos poderão funcionar entre **segundas-feiras e domingos**, nos seguintes termos;

(...)

- AOS DOMINGOS FICA AUTORIZADO O FUNCIONAMENTO DESTES ESTABELECIMENTOS EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA DELIVERY”



“VI – Farmácias e Distribuidoras de Gás:

a) Estes estabelecimentos poderão funcionar entre segundas-feiras e domingos, durante os horários estabelecidos anteriormente, **não podendo ultrapassar as 21:00 horas.**”

“X – FICA PROIBIDO em todo território do Município de Canápolis-MG o comercio realizado por VENDEDORES AMBULANTES, que não possuem domicilio fixo neste Município.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, AS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2021 SERÃO MANTIDAS DE FORMA INALTERADAS, PODENDO SER ALTERADO A SUA VIGÊNCIA, A QUALQUER MOMENTO, DEPENDENDO DA EVOLUÇÃO DO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO E REGIÃO.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 03 de Março de 2021.



Enivander Alves de Moraes

Prefeito Municipal